



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETO Nº. 361/2021, de 08 de março de 2021.

“INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19(NOVO CORONA VÍRUS) E ADOTA O PROTOCOLO ONDA ROXA NO MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, o aumento significativo do número de casos do novo Corona Vírus no Brasil, no Estado de Minas Gerais e no município de São João das Missões;

CONSIDERANDO, a superlotação dos leitos hospitalares dos municípios de referência;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, inclusão do Norte de Minas Gerais no protocolo onda roxa, determinado por ato do Executivo Estadual;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

DECRETA:

ART. 1º - Fica adotada para o Município de São João das Missões, até 21 de março de 2021, a Deliberação COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde.

Art. 2º Durante a vigência da Onda Roxa, **SOMENTE** poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - Farmácias, drogarias;

II - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, de água mineral e de alimentos para animais;

III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Distribuidoras de gás;

V - Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VI - Agências bancárias e similares;

VII- Agrossilvipastoris e agroindustriais;

VIII - Relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

IX - Construção civil;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

X - Assistência veterinária e pet shops;

XI - Transporte e entrega de cargas em geral;

XII - Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIII - Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XIV - Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XV - Atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVI - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XVII - relacionados à contabilidade.

§ 1º Lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias e similares, deverão funcionar exclusivamente por tele entrega (delivery).

§ 2º Ficam proibidas as práticas esportivas coletivas, bem como os treinos funcionais e similares, mesmo ao ar livre.

§ 3º As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 4º Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - Tratamento e abastecimento de água;

II - Assistência médico-hospitalar;

III - Serviço funerário;

IV - Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - Exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 5º Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES a proibição de:

I - Funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II - Circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

III - Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - Realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI - Realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I - O acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 2º;

II - O comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - A realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 2º.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 6º. São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I - A Secretaria Municipal de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias;

II - Os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º. A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG exercera as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º- O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

ART. 8º- É dever de todo cidadão comunicar a autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999

ART. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GAQBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES/MG**, aos 08 dias do mês de março de 2021.


JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito Municipal de São João das Missões-MG